



MERCOSUL/CMC/DEC. N° 27/17

AGENDA DIGITAL DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N° 18/04, 24/14, 14/15 e 45/15 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a sociedade, os governos e a economia têm experimentado transformações em razão da rápida evolução das tecnologias da informação, das comunicações, bem como da digitalização dos processos produtivos.

Que essas transformações apresentam oportunidades em termos do acesso à informação, da participação social, dos ganhos de produtividade e da criação de novos modelos de negócio; mas também desafios de natureza regulatória e de políticas públicas, em especial no que se refere ao impacto nas estruturas laborais, na tributação, na segurança cibernética, na proteção da privacidade e dos dados pessoais.

Que o MERCOSUL, como projeto de integração regional profundo, possui atividades de cooperação e negociações em variados âmbitos influenciados pela transformação digital.

Que cabe ao MERCOSUL atuar para que os benefícios da transformação digital sejam plenamente usufruídos pela cidadania do bloco e para que se encontrem soluções coletivas para os desafios por ela gerados.

Que se torna indispensável promover o desenvolvimento de um mercado digital regional livre e seguro, promovendo o acesso dos cidadãos e das empresas ao comércio por meio do fortalecimento da infraestrutura de conectividade digital; do incremento da confiança nas redes e no intercâmbio de informações; assim como do estabelecimento de mecanismos efetivos de cooperação intergovernamental.

Que, no Comunicado Conjunto dos Estados Partes, emitido por ocasião da Cúpula do MERCOSUL realizada no dia 21 de julho de 2017, em Mendoza, Argentina, os Presidentes acordaram renovar a agenda de trabalho digital do MERCOSUL, com vistas a incorporar temas da economia digital e a adequá-los à transformação tecnológica por que passa o mundo.



MERCOSUL

O CONSELHO DO MERCADO COMUM MERCOSUR
DECIDE:



Art. 1º - Criar o Grupo Agenda Digital (GAD) como órgão auxiliar dependente do Grupo Mercado Comum (GMC) nos termos do Artigo 1º, Parágrafo único, e do Artigo 14, inciso V, do Protocolo de Ouro Preto, com o objetivo de promover o desenvolvimento de um MERCOSUL Digital.

Incluir o GAD na estrutura do GMC que consta no Anexo I da Decisão CMC N° 24/14.

Art. 2º - Instruir o GAD a elevar, no primeiro semestre de 2018, proposta de Plano de Ação "Agenda Digital do MERCOSUL", de prazo bienal, com propostas de políticas e de iniciativas comuns, bem como de prazos e metas para sua execução em temas afetos à digitalização, tais como:

- (a) Infraestrutura digital e conectividade;
- (b) Segurança e confiança no ambiente digital;
- (c) Economia digital;
- (d) Habilidades digitais;
- (e) Governo digital, governo aberto e inovação pública;
- (f) Aspectos regulatórios; e
- (g) Coordenação em foros internacionais e regionais sobre temas da agenda digital e de governança da Internet.

Art. 3º - O GAD atuará em coordenação com as instâncias do MERCOSUL que deliberam sobre temas atinentes às áreas constantes do art. 2º.

Poderá, igualmente, convidar representantes de setores não estatais a participar da elaboração do Plano de Ação, de acordo com as normas do MERCOSUL vigentes na matéria, em especial a Decisão CMC N° 45/15.

Art. 4º - Os Estados Associados poderão participar do GAD, de acordo com as normas aplicáveis, nos termos das Decisões CMC N° 18/04 e 14/15, suas modificativas e/ou complementares.

Art. 5º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LI CMC - Brasília, 20/XII/17.